



**ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA RECURSAL DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO
DE 2019.**

Data : 14/02/2019
Horário : 14:00h
Local : Office Park – Rod. SC 401, KM 5, 4756 - 2 - Saco Grande 2,
Florianópolis - SC, 88032-005. Florianópolis/SC.

1 Às quatorze horas e do dia quatorze de fevereiro de dois mil e dezenove, na sala de
2 reuniões da SDS, reuniu-se a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do
3 Meio Ambiente (CONSEMA), com a presença da senhora Juliana Cassanelli Machado
4 (IMA), Presidente; e dos membros representantes do Poder Público e da sociedade
5 civil organizada: Rodrigo Walter (OAB/SC) e Maicon dos Reis Soares (FAESC).

6
7 Julgamento do processo relacionado no Edital 02/19, publicado no DOE nº 20.951 de
8 07/02/2019.

9
10 **A SEGUNDA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO
11 AMBIENTE (CONSEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A do
12 Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:**

13
14 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 262/17**

15 AIA Nº : 35272-A
16 PROCESSO Nº : PMSC 9301/2017
17 RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
18 RECORRENTE : JOÃO ROBERTO GARGIONI
19 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)
20 INTERESSADO : ELIAS JOSÉ BLOMER

21

EMENTA

22
23 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A
24 FAUNA. ART. 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE LAGES. TER



25 EM CATIVEIRO ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE, SEM PERMISSÃO DO
26 ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO
27 INTERCORRENTE.

28

29 **DECISÃO**

30

31 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima
32 indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio
33 Ambiente, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do
34 relatório e voto do Relator. Após, retornem os autos à origem para verificar a
35 recuperação dos danos ambientais, quando couber.

36

37 Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

38

39 JULIANA CASSANELLI MACHADO

40

Presidente

41

42 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 03/13**

43 AIA Nº : 07857-B

44 PROCESSO Nº : DSUST 39/2013

45 RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES

46 RECORRENTE : 101 DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA EPP

47 RECORRIDO : INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE (IMA)

48 INTERESSADO : VITOR JOSÉ DE OLIVEIRA

49

50 **EMENTA**

51

52 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO IMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA.
53 ART. 21 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE JOINVILLE.
54 INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

55

56 **DECISÃO**

57

58 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima



59 indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio
60 Ambiente, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do
61 relatório e voto do Relator. Após, retornem os autos à origem para verificar a
62 recuperação dos danos ambientais, quando couber.

63

64 Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

65

66 JULIANA CASSANELLI MACHADO

67 Presidente

68

69 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 261/17**

70 AIA Nº : 16009-A

71 PROCESSO Nº : PMSC 6631/2016

72 RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES

73 RECORRENTE : EDSON SCHEIDT

74 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

75

76 **EMENTA**

77

78 RECURSO ADMINISTRATIVO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO AMBIENTAL.
79 PESCAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
80 RECONHECIMENTO DE PRAZOS PRESCRICIONAIS. OCORRÊNCIA DO CONTIDO
81 NO ART. 21 DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/08; ART. 97 DA PORTARIA Nº
82 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC; E ITEM 5 DO ENUNCIADO CONSEMA Nº 1 DE
83 23/08/2018. ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO
84 ADMINISTRATIVO POR OFÍCIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DEVENDO
85 RETORNAR A ORIGEM PARA COBRANÇA DA REPARAÇÃO DO DANO
86 AMBIENTAL, QUANDO HOUVER.

87

88 **DECISÃO**

89

90 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima
91 indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio
92 Ambiente, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do



93 relatório e voto do Relator. Após, retornem os autos à origem para verificar a
94 recuperação dos danos ambientais, quando couber.

95

96 Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

97

98 JULIANA CASSANELLI MACHADO
99 Presidente

100

101 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 263/17**

102 AIA Nº : 37618-A

103 PROCESSO Nº : PMSC 9310/2017

104 RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES

105 RECORRENTE : JAIME DE SOUZA ROSA

RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO AMBIENTAL. TER EM CATIVEIRO AVES DA FAUNA SILVESTRE. RECONHECIMENTO DE PRAZOS PRESCRICIONAIS. OCORRÊNCIA DO CONTIDO NO ART. 21 DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/08; ART. 97 DA PORTARIA Nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC; E ITEM 5 DO ENUNCIADO CONSEMA Nº 1 DE 23/08/2018. ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR OFÍCIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DEVENDO RETORNAR A ORIGEM PARA COBRANÇA DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL, QUANDO HOUVER.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto do Relator. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.



Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 264/17

AIA Nº : 35269-A
PROCESSO Nº : PMSC 9320/2017
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : ROGÉRIO FURTADO DA SILVA
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO AMBIENTAL. TER EM CATIVO AVES DA FAUNA SILVESTRE. RECONHECIMENTO DE PRAZOS PRESCRICIONAIS. OCORRÊNCIA DO CONTIDO NO ART. 21 DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/08; ART. 97 DA PORTARIA Nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC; E ITEM 5 DO ENUNCIADO CONSEMA Nº 1 DE 23/08/2018. ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR OFÍCIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DEVENDO RETORNAR A ORIGEM PARA COBRANÇA DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL, QUANDO HOUVER.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto do Relator. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO



Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 424/12

AIA Nº : 30074-A
PROCESSO Nº : DSUST 117/2013
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : EDER SPILERE
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO AMBIENTAL. PESCAR EM LOCAL NO QUAL A PESCA SEJA PROIBIDA. ECONHECIMENTO DE PRAZOS PRESCRICIONAIS. OCORRÊNCIA DO CONTIDO NO ART. 21 DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/08; ART. 97 DA PORTARIA Nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC; E ITEM 5 DO ENUNCIADO CONSEMA Nº 1 DE 23/08/2018. ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR OFÍCIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DEVENDO RETORNAR A ORIGEM PARA COBRANÇA DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL, QUANDO HOUVER.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto do Relator. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 87/16



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

AIA Nº	:	22194-A
PROCESSO Nº	:	PMSC 26750/2015
RELATOR	:	MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE	:	GUILHERME GOTTARDI WERLANG
RECORRIDO	:	COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO AMBIENTAL. PESCAR EM LOCAL PROIBIDO. RECONHECIMENTO DE PRAZOS PRESCRICIONAIS. OCORRÊNCIA DO CONTIDO NO ART. 21 DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/08; ART. 97 DA PORTARIA Nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC; E ITEM 5 DO ENUNCIADO CONSEMA Nº 1 DE 23/08/2018. ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR OFÍCIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DEVENDO RETORNAR A ORIGEM PARA COBRANÇA DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL, QUANDO HOUVER.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto do Relator. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 255/17

AIA Nº	:	38811-A
PROCESSO Nº	:	PMSC 6605/2016
RELATOR	:	MAICON DOS REIS SOARES



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

RECORRENTE	:	EDSON SCHEIDT
RECORRIDO	:	COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO AMBIENTAL. GUARDAR RESTOS MORTAIS DE ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE. RECONHECIMENTO DE PRAZOS PRESCRICIONAIS. OCORRÊNCIA DO CONTIDO NO ART. 21 DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/08; ART. 97 DA PORTARIA Nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC; E ITEM 5 DO ENUNCIADO CONSEMA Nº 1 DE 23/08/2018. ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR OFÍCIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DEVENDO RETORNAR A ORIGEM PARA COBRANÇA DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL, QUANDO HOUVER.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto do Relator. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 308/11

AIA Nº	:	11026-A
PROCESSO Nº	:	DSUST 1529/2011
RELATOR	:	MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE	:	ARNOLDO JOSÉ MARTINS
RECORRIDO	:	COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)



EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO AMBIENTAL. MANTER AVES DA FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO SEM AUTORIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DE PRAZOS PRESCRICIONAIS. OCORRÊNCIA DO CONTIDO NO ART. 21 DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/08; ART. 97 DA PORTARIA Nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC; E ITEM 5 DO ENUNCIADO CONSEMA Nº 1 DE 23/08/2018. ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR OFÍCIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DEVENDO RETORNAR A ORIGEM PARA COBRANÇA DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL, QUANDO HOUVER.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto do Relator. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 311/12

AIA Nº : 31244-A
PROCESSO Nº : DSUST 1543/2012
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : WALDIR RUTHES
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA



RECURSO ADMINISTRATIVO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO AMBIENTAL. CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. RECONHECIMENTO DE PRAZOS PRESCRICIONAIS. OCORRÊNCIA DO CONTIDO NO ART. 21 DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/08; ART. 97 DA PORTARIA Nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC; E ITEM 5 DO ENUNCIADO CONSEMA Nº 1 DE 23/08/2018. ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR OFÍCIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DEVENDO RETORNAR A ORIGEM PARA COBRANÇA DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL, QUANDO HOUVER.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto do Relator. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 363/12

AIA Nº : 19614-A
PROCESSO Nº : DSUST 1977/2012
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : NELSON VALTER RODRIGUES
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO AMBIENTAL.



CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM LICENÇA AMBIENTAL. RECONHECIMENTO DE PRAZOS PRESCRICIONAIS. OCORRÊNCIA DO CONTIDO NO ART. 21 DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/08; ART. 97 DA PORTARIA Nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC; E ITEM 5 DO ENUNCIADO CONSEMA Nº 1 DE 23/08/2018. ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR OFÍCIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DEVENDO RETORNAR A ORIGEM PARA COBRANÇA DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL, QUANDO HOUVER.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto do Relator. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 192/10

AIA Nº	:	22226-A
PROCESSO Nº	:	DSUST 21237/2010
RELATOR	:	MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE	:	NORBERTO MANIESK
RECORRIDO	:	COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO AMBIENTAL. MANTER EM CATIVO AVES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. RECONHECIMENTO DE PRAZOS PRESCRICIONAIS. OCORRÊNCIA DO CONTIDO NO ART. 21 DO DECRETO



FEDERAL Nº 6514/08; ART. 97 DA PORTARIA Nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC; E ITEM 5 DO ENUNCIADO CONSEMA Nº 1 DE 23/08/2018. ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR OFÍCIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DEVENDO RETORNAR A ORIGEM PARA COBRANÇA DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL, QUANDO HOUVER.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto do Relator. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 137/11

AIA Nº : 6249-C
PROCESSO Nº : DSUST 617/2011
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : KARINA APARECIDA VEIGA
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO AMBIENTAL. DISTRIBUIR/DANIFICAR VEGETAÇÃO DO BIOMA DA MATA ATLÂNTICA. RECONHECIMENTO DE PRAZOS PRESCRICIONAIS. OCORRÊNCIA DO CONTIDO NO ART. 21 DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/08; ART. 97 DA PORTARIA Nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC; E ITEM 5 DO ENUNCIADO CONSEMA Nº 1 DE 23/08/2018. ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO



ADMINISTRATIVO POR OFÍCIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DEVENDO RETORNAR A ORIGEM PARA COBRANÇA DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL, QUANDO HOUVER.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto do Relator. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 162/11

AIA Nº : 12774-A
PROCESSO Nº : DSUST 780/2011
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : FRANCISCO RODRIGUES FELIPPE
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO AMBIENTAL. QUEIMAR CAMPO NATIVO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. RECONHECIMENTO DE PRAZOS PRESCRICIONAIS. OCORRÊNCIA DO CONTIDO NO ART. 21 DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/08; ART. 97 DA PORTARIA Nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC; E ITEM 5 DO ENUNCIADO CONSEMA Nº 1 DE 23/08/2018. ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR OFÍCIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DEVENDO RETORNAR A ORIGEM PARA COBRANÇA



DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL, QUANDO HOUVER.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto do Relator. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 223/11

AIA Nº : 24623-A
PROCESSO Nº : DSUST 1044/2011
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : LAURINDO DA SILVA
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. DIREITO AMBIENTAL. CORTAR VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. RECONHECIMENTO DE PRAZOS PRESCRICIONAIS. OCORRÊNCIA DO CONTIDO NO ART. 21 DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/08; ART. 97 DA PORTARIA Nº 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC; E ITEM 5 DO ENUNCIADO CONSEMA Nº 1 DE 23/08/2018. ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR OFÍCIO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO DEVENDO RETORNAR A ORIGEM PARA COBRANÇA DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL, QUANDO HOUVER.



DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, nos termos do relatório e voto do Relator. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

Os recursos 213/17 e 222/17 ficam suspensos até a próxima sessão.

Distribuídos por sorteio os processos conforme guias em anexo.

Auxiliou a presidência da reunião a Secretaria do CONSEMA, Deyse Cristina Locatelli e a servidora Thaís Telemberg Soares. Segue em anexo lista de presenças. Esgotada a pauta, nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e trinta minutos declarou-se encerrada a Reunião.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2019.